



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES
RUA DESEMBARGADOR HOMERO MAFRA,60 - Bairro-ENSEADA DO SUÁ - CEP 29050906 - Vitória - ES - www.tjes.jus.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo Administrativo PJES Nº: 7000145-74.2019.8.08.0000

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, por intermédio de seu Secretário Geral, e o Conselho Federal da OAB, por seu Presidente, para, em parceria, promoverem o fornecimento de dados cadastrais de advogados inscritos em outros Estados, visando à alimentação do banco de dados do Tribunal de Justiça.

O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, com sede na Rua Desembargador Homero Mafra, nº 60, Enseada do Suá, Vitória/ES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.476.100/0001-45, doravante denominado **PJES**, neste ato representado por seu Secretário Geral, **Marcelo Tavares de Albuquerque**, CPF nº 031.978.767-25, na forma da Emenda Regimental nº 004/2015, publicada em 09 de dezembro de 2015, do Exmo. Sr. Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo e o

CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, com sede na SAS - Quadra 05-Lote 01 - Bloco M - Brasília - DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.205.451/0001-14, doravante denominado **CFOAB**, neste ato representado por seu Presidente Dr. **Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 024.093.497-06, Carteira de Identidade OAB/RJ nº 95.573, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é o acesso à consulta ao banco de dados da OAB pelo PJES, para que a referida consulta integre os sistemas informatizados de registro e controle de informações processuais do Poder Judiciário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

A finalidade do presente Acordo consiste em possibilitar ao PJES, quando da utilização do banco de dados da OAB, dispor de elementos capazes de evitar que advogados impedidos de exercer a profissão possam, indevidamente, representar jurisdicionados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA OAB

O CFOAB obriga-se a:

1 - Permitir o acesso ao Tribunal, por meio eletrônico, às informações constantes do Cadastro Nacional dos Advogados e Estagiários, que sejam relevantes para o controle jurisdicional e que não constituam informações privadas dos profissionais.

2 - Atualizar periodicamente o Cadastro Nacional dos Advogados que será consultado pelo PJES, sendo vedada a divulgação destes dados para terceiros, autorizando-se o PJES a gravar em seu banco de dados as informações recebidas.

3 - Manter-se em comunicação e consulta com o PJES, objetivando-se verificar o efetivo funcionamento do Acordo de Cooperação Técnica, bem como os estudos tendentes a seu aprimoramento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada a divulgação dos dados objeto do presente Acordo, salvo por autorização expressa da OAB.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Cadastro Nacional dos Advogados e Estagiários deverá ser acessado por meio da utilização conjunta de chave de acesso e endereço de IP fornecidos pela instituição parceira.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O banco de dados do *Cadastro Nacional dos Advogados e Estagiários* conterà, para fins deste Acordo, as seguintes informações:

- a) categoria profissional: advogado (inscrição principal e, se houver, inscrições suplementares) ou estagiário;
- b) número da inscrição (principal e, se houver, das inscrições suplementares);
- c) seção de inscrição (principal e, se for o caso, referente às inscrições suplementares);
- d) subseção;
- e) situação da inscrição (regularidade perante a OAB);
- f) nome completo do inscrito;
- g) número do CPF;
- h) filiação do inscrito;
- i) endereço do inscrito;
- j) telefone do inscrito;
- k) e-mail do inscrito;
- l) sociedade que o inscrito eventualmente integre.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PODER JUDICIÁRIO

O PJES obriga-se a:

- 1 - Criar ou adequar seus sistemas informatizados de registro e controle de informações processuais, para serem compatíveis com as informações constantes do banco de dados da Ordem dos Advogados do Brasil a fim de utilizá-las nos sistemas de registro e controle de informações processuais em cada jurisdição;
- 2 - Editar expedientes internos no sentido de viabilizar, em seus sistemas informatizados de registro e controle de informações processuais, a consulta antecipada automática aos dados fornecidos pela OAB, para que fiquem disponibilizadas ao magistrado que preside o feito as informações referentes à regularidade da representação das partes;
- 3 - Manter-se em comunicação e consulta com a OAB, objetivando verificar o efetivo funcionamento do Acordo, bem como os estudos tendentes a seu aprimoramento;
- 4 - Editar expedientes internos, normatizando a atribuição do titular da unidade jurisdicional para efetuar o encaminhamento à OAB de relatório, registrando as situações irregulares dos advogados nos feitos em tramitação;
- 5 - Não repassar sua chave de acesso ou fazer proxy para fornecer acesso ao Cadastro Nacional dos Advogados e Estagiários a terceiros;
- 6 - Não replicar as informações contidas no Cadastro Nacional dos Advogados e Estagiários;
- 7- Utilizar o número do CPF do advogado somente em eventual fase executória (expedição de alvará, precatório e RPV).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As informações contidas no Cadastro Nacional dos Advogados e Estagiários deverão estar disponíveis aos magistrados sempre que estes forem adotar as providências que visem ao impulso e a tramitação dos processos mediante despachos, decisões, acórdãos, atos procedimentais de oralidade, bem como quaisquer outros que sejam praticados em sessão, para que possuam elementos capazes de resolver quaisquer questões relativas a incidentes de representatividade suscitados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Verificado que o advogado subscritor da peça processual está em situação irregular ou que não é inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil nas Seccionais indicadas no *Cadastro Nacional dos Advogados e Estagiários*, caberá ao magistrado decidir sobre o processamento regular do feito, para evitar o perecimento do direito da parte, devendo a dúvida ser suscitada para esclarecimento no prazo por ele fixado.

CLÁUSULA QUINTA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

O PJES se obriga a não transmitir, nem tornar público ou ceder a terceiros, sob qualquer forma ou motivo, o banco de dados da OAB.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O PJES se obriga, ainda, em função do disposto no *caput* desta Cláusula, a não inserir em banco de dados de terceiro, nem utilizar, divulgar, revelar, reproduzir, transferir, dispor, ceder ou alterar o teor do banco de dados fornecido, sob qualquer hipótese ou pretexto, a qualquer tempo e para quaisquer fins estranhos à finalidade deste Acordo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As obrigações contidas nesta Cláusula subsistirão, permanentemente, mesmo na eventual rescisão deste Acordo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O PJES será responsável pela utilização indevida ou inadequada das informações constantes do banco de dados da OAB.

CLÁUSULA SEXTA - DOS EVENTUAIS PROBLEMAS DE FUNCIONAMENTO DOS SISTEMAS

Na hipótese de eventuais problemas no sistema de tecnologia de informação que impossibilite a conferência da regularidade dos advogados perante a OAB, será viabilizada, mesmo assim, a prática de qualquer ato processual requerida por advogados, independentemente, de qualquer verificação. A conferência dos dados deverá ser providenciada tão logo o restabelecimento da normalidade operacional do sistema de informática dos partícipes, por rotina automática.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao se restabelecer o normal funcionamento dos sistemas de informática, caberá à OAB e ao PJES, dentro de suas respectivas atribuições e responsabilidades, dar prosseguimento ao objeto deste Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 - O prazo de vigência do presente Acordo será de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura, por parte da CFOAB.

7.2 - Ocorrendo a denúncia ou a rescisão do presente Acordo, cessará de imediato o fornecimento e/ou acesso do Tribunal aos dados do Cadastro.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO

Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

O presente Acordo não envolve a transferência de recursos humanos ou materiais entre os partícipes. As ações resultantes deste ajuste que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

É facultado às partes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de um ao outro, restando para cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, a ser formulado em um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente instrumento que não puderem ser satisfeitos mediante entendimento entre as partes.

E, por estarem justas e acordadas as cláusulas acima, os partícipes assinam o presente Acordo para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Vitória, 25 de abril de 2019.

Marcelo Tavares de Albuquerque

Secretário Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo


Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky

Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil

Testemunhas:

1. 

Nome: *Devain de Souza Lima Júnior*

CPF: *025.242.711-13*

2. _____

Nome:

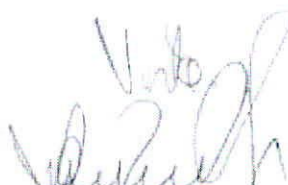
CPF:



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE**, SECRETARIO GERAL, em 15/04/2019, às 20:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0126460** e o código CRC **24C502D2**.


Oswaldo P. Ribeiro Júnior
Chefe Jurídico - CAS/DF 15.778
Assessoria Jurídica - CFOAB